

RESOLUÇÃO Nº 08/CONS.ADM/FUNOESC/2015.

Altera critérios para fins de ressarcimento de gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação para docentes nas atividades de ensino.

O Presidente do **Conselho de Administração** da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, Prof. Genésio Téo, no uso das atribuições do seu cargo, conforme deliberação do Conselho em 13 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o ressarcimento de gastos com deslocamento para docentes no exercício de atividades pedagógicas de ensino, no exclusivo interesse da Instituição. Para os fins previstos pela presente resolução considera-se:

- a) Campi e sedes:** Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira, Xanxerê e Chapecó;
- b) Extensões:** as demais localidades que possuam cursos de graduação;
- c) Beneficiários:** todos os docentes vinculados à Instituição e os contratados em caráter eventual.

Art. 2º Determinar que para percepção do ressarcimento de gastos com deslocamento não haverá distinção quanto à carga horária realizada pelos beneficiários, quais sejam: parcial, integral ou horista, destinada às atividades exclusivamente de ensino.

Art. 3º Estabelecer que o ressarcimento de gastos com deslocamento aos beneficiários citados na letra “c” do artigo 1º, dar-se-á conforme a quilometragem e valores constantes da tabela a seguir:

I – RESSARCIMENTO INTERCAMPI

Tabela das distâncias entre os campi:

IDA

CAMPUS	JOA	SMO	VDA	XXE	CHA
Joaçaba	0	278	65	127	172
São Miguel	278	0	343	151	132
Videira	65	343	0	192	237
Xanxerê	127	151	192	0	45
Chapecó	172	132	237	45	0

IDA E VOLTA

CAMPUS	JOA	SMO	VDA	XXE	CHA
Joaçaba	0	556	130	254	344
São Miguel	556	0	686	302	264
Videira	130	686	0	384	474
Xanxerê	254	302	384	0	90
Chapecó	344	264	474	90	0

Fonte: <http://viajeaqu.abril.com.br/g4r/>

II – RESSARCIMENTO DA SEDE PARA EXTENSÕES

a) A Instituição fornecerá o veículo, caso haja disponibilidade, após prévia solicitação e de acordo com as disposições do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos; ou

b) Fixará o valor específico por km para utilização de veículo próprio, no valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por quilômetro;

c) Inexiste limite de distância.

III – RESSARCIMENTO DE OUTRAS CIDADES E EXTENSÕES PARA A SEDE

a) Pagamento do valor da passagem de ônibus (vinda e retorno); ou

b) Fixar o valor equivalente à passagem de ônibus, caso não haja horário que possibilite o deslocamento para aula e o professor utilizar veículo próprio;

c) Fixar distância mínima de 80 (oitenta) quilômetros (vinda e retorno) entre as cidades e extensões para as sedes.

IV – RESSARCIMENTO DE OUTRAS CIDADES PARA AS EXTENSÕES:

a) Pagamento da passagem de ônibus (vinda e retorno); ou

b) Fixar o valor equivalente à passagem de ônibus, caso não haja horário que possibilite o deslocamento para aula e o professor utilizar veículo próprio;

c) Fixar distância mínima de 40 (quarenta) quilômetros (vinda e retorno) entre as cidades para as extensões.

V – RESSARCIMENTO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

a) Conforme previsto no projeto (deve ser planejado e orçado antecipadamente, principalmente em se tratando de passagens aéreas, rodoviárias, veículo próprio e necessidade de táxi).

VI – RESSARCIMENTO PARA CURSOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

a) Não são contemplados na presente resolução.

VII – RESSARCIMENTO PARA CASOS ESPECIAIS OU DE CARÁTER EVENTUAL:

a) Serão avaliados e decididos pelos dirigentes dos campi SEDE (Reitor e Vice-Reitores) de acordo com a necessidade.

Parágrafo único. Qualquer trajeto a ser percorrido fora do fixado nesta portaria deverá ter a autorização da Vice-Reitoria de Campus ou do Reitor, ou da Diretoria Executiva, na sede da Unoesc, para que ocorra o ressarcimento.

Art. 4º Determinar que os procedimentos para fins de ressarcimento de gastos com deslocamento deverá atender o seguinte fluxo:

I - No início de cada mês, subsequente ao mês de ocorrência deve ser emitida pelo professor solicitação de Relatório de Quilometragem - RDQ (em anexo), a qual deverá ser entregue ao Coordenador de Curso.

II - O Coordenador de Curso deverá proceder a conferência dos dias de aulas ministrados. Em ato posterior, deverá encaminhar o RDQ ao Setor de Recursos Humanos para verificar a efetiva frequência do docente;

III - O Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar o RDQ conferido à Vice-Reitoria de Campus ou ao Diretor Executivo, na sede da Unoesc, para assinatura e autorização de pagamento. Em ato posterior encaminhar ao Setor Financeiro;

IV - O Setor Financeiro efetuará o pagamento em cheque ou depósito em conta corrente.

Art. 5º Determinar que os valores máximos de hospedagem e alimentação, por pessoa, solicitados em projetos a serem custeados pela Unoesc, serão:

Cidade	Almoço	Jantar	Hospedagem (diárias)
Joaçaba	R\$ 25,00	R\$ 35,00	R\$ 120,00
São Miguel do Oeste	R\$ 25,00	R\$ 35,00	
Videira	R\$ 25,00	R\$ 35,00	
Xanxerê	R\$ 25,00	R\$ 35,00	
Chapécó	R\$ 25,00	R\$ 35,00	R\$ 140,00
Florianópolis	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 220,00
Curitiba	R\$ 40,00	R\$ 60,00	
Porto Alegre	R\$ 40,00	R\$ 60,00	
Brasília	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 400,00

§ 1º As reservas em hotéis, bem como as refeições, devem ser feitas, prioritariamente, nos hotéis e restaurantes conveniados com a Unoesc, de acordo com listagem disponível na Gerência Administrativa de cada campus.

§2º As exceções deverão ser encaminhadas acompanhadas de justificativa e receberão aprovação especial da Vice-Reitoria de Campus ou do Reitor e ou da Diretoria Executiva, na sede, da Unoesc.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO Nº 013/CONS.ADM/FUNOESC/2009, a RESOLUÇÃO Nº 28/CONS.ADM/FUNOESC/2011, a RESOLUÇÃO Nº 06/CONS.ADM/FUNOESC/2014 e a RESOLUÇÃO Nº 08/CONS.ADM/FUNOESC/2014.

Joaçaba-SC, em 13 de maio de 2015.



Prof. Genesio Téo
 Presidente do Conselho de Administração
 da Funoesc